




Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº027/2011


CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 027/2011 PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS LESTE-OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, COMPOSTO PELAS EMPRESAS MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A e SERVIX ENGENHARIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DAS CIDADES - SECID**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Dr. **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.036.914-34, portador da cédula de identidade nº 2.890.812 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, representado pela Superintendente de Gestão **AUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 267.760.654-20, portadora da cédula de identidade nº 1.512.256 – SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX**, formado pelas empresas **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.394.808/0001-29 com sede à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046 – 11º andar, Conjuntos 113/116, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, neste ato representado por seu procurador/representante legal **AMARO CAMARA GUATIMOSIM**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 15.683/D-MG, e **SERVIX ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.467.379/0001-39 com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 745, Sala 6, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-091, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu procuradore/representante legal **PAULO R. R. GUIMARÃES**, Diretor Executivo, inscrito no CREA sob o nº 15.547/D-MG, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO nº 006/2011 – CEL/SECID**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 004/2011 – CEL/SECID**, que teve seu resultado devidamente **homologado e adjudicado pela autoridade superior em 10/11/2011, publicado em 11/11/2011** realizado com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e seguintes condições:


Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br


Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe do Consórcio


Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
CNPJ nº 24.573-D Mat. nº 328.295-7

1





Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia para a implantação do **CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS LESTE-OESTE**, localizado na Região Metropolitana do Recife-PE, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**, devidamente apresentada no **Processo Licitatório nº 006/2011-CEL/SECID**, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 145.380.016,61 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos)**, preço este fixado no Processo de Licitação referido no preâmbulo deste Contrato, concordando em executar o objeto pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta, ressalvada a incidência de reajustamento ou fatos supervenientes. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas e demais documentos contidos no processo da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim, a única remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias a partir da emissão do aceite/parecer de sua aprovação do(s) produto(s) entregue(s).

PARAGRAFO TERCEIRO – São condições para o recebimento do pagamento por parte da **CONTRATADA**:

- protocolização das faturas referentes ao recebimento do(s) produto(s) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, no endereço de sua sede social;
- parecer favorável da aprovação da **CONTRATANTE**;
- autorização de pagamento firmado pela Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- observância às obrigações legais e contratuais;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Raquel de Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultoria
Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
OAB/PE nº 24.573-Dat. nº 328.295-3

na



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- e) anotação da responsabilidade técnica ART/CREA dos profissionais do sistema CONFEA envolvidos diretamente na execução do objeto; e
- f) seguro de responsabilidade civil – RCC.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Guia da Previdência Social - GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução da obra do objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada, bem como os respectivos contratos, notas fiscais e comprovantes de retenções ou GPS dos subcontratados da Contratada;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, inclusive dos subcontratados, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, inclusive dos subcontratados, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço referido na Cláusula Segunda deste Contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso sejam ultrapassados 12 (doze) meses do mês da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, sem que esta tenha sido responsável por eventual retardo na execução do objeto contratual, o preço deverá ser reajustado, utilizando-se os índices setoriais fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, consoante item 26 das **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** do Edital de regência, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a previsão de reajuste de preço nos termos do disposto nesta Cláusula Quarta, tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses. O reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife, PE CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
OAB/PE nº 24.573-D Mat. nº 328.293



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada antes da sua assinatura, mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo das etapas do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, totalizando 22 (vinte e dois) meses, e o prazo de execução do objeto desta licitação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses do art. 57, inciso I e incisos do § 1º do art. 57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser recebido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

I - em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Procurador Geral do Estado

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades
OAB/PE nº 24.573-D Mat. nº 308.295-3



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 00123
UG: 380101
Programa de Trabalho: 15.451.0666.3818.0836
Fonte: 0119000000
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Nota de Empenho nº 2011NE000811
Data: 11/11/2011
Valor: R\$ 3.846.294,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE**, através do seu setor competente, deverá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das etapas do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado
Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consórcio

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - PECID
OAB/PE nº 24.573-D Mat. nº 328.295-3

NGM



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final do objeto como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento e no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**:

- I) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela **CONTRATANTE** e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;
- II) Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a SECID providenciará a composição dos mesmos, levando-se em consideração os custos dos insumos constantes nas composições de preços dos serviços apresentados pelo licitante vencedor. Na comprovada inexistência de referenciais de preços nas tabelas “consagradas”, o contratado apresentará a composição para apreciação e validação da SECID.
- III) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA**, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Maqueline Soares de Carvalho
Secretaria das Cidades

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
CARIPE nº 24.573-D Mai. nº 328.295-2

MGM



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos trabalhos por ela executados, e essa responsabilidade se estenderá até a finalização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização do objeto, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE** inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no parágrafo sexto abaixo;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a **CONTRATANTE** podendo a multa ser descontada de pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** será cobrada da seguinte forma:

A) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a Contratada, sem justa causa,

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Raquelina Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novães
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
OAB/PE nº 24.573-D Mat. nº 328.295-3



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

B) a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra A.

C) a partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora prevista na letra A, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base nos artigos 77 e a 80 da Lei nº 8.666/93.

D) em razão da inexecução parcial do contrato, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

E) em razão da inexecução total da entrega do objeto poderá ser aplicada pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à sanção de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

F) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, se aplicadas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada da garantia prestada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à **CONTRATADA** e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, com as conseqüências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerado justo;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Tilago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Conselheira

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades – SECID
CARIPF nº 24.573-D Mat. nº 528/295-3



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

c) ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais superiores aos limites estabelecidos no edital, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) não concluir a execução do objeto deste Contrato dentro do prazo fixado;

e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos da licitação referida no preâmbulo deste Contrato;

f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, terá a **CONTRATADA** direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pela **CONTRATANTE**, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade da **CONTRATADA**, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação dessa com outras empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela **Gerência de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade da CONTRATANTE**, através de servidor responsável para tal, mediante termo específico, a quem caberá exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da **Gerência de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora do Estado
C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SEAC
OAB/PE nº 24.573-D Mat. nº 32628-3



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da 2ª Região, a anotação da responsabilidade técnica pela elaboração do objeto contratado, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

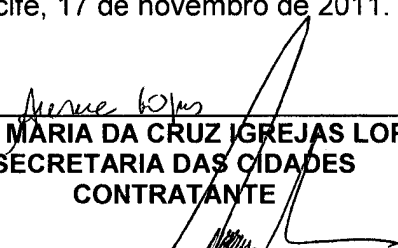
PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução dos trabalhos, os mesmos deverão ser justificados pela **CONTRATADA** nos relatórios mensais elaborados para análise da **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias**, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas**, que abaixo também o subscrevem.


Recife, 17 de novembro de 2011.



AÚREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES
SECRETARIA DAS CIDADES
CONTRATANTE



AMARO CAMARA GUATIMOSIM
MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A
CONTRATADA



PAULO R. R. GUIMARÃES
SERVIX ENGENHARIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. _____ CPF/MF nº: _____
2. _____ CPF/MF nº: _____


SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br


Raquelina Soares de Carvalho
Coordenadora-Chefe da Consultoria


Thiago Arraes de Alencar Norões


Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria das Cidades - SECID
Protocolo nº 24.573-D Mat. nº 328.295-3
10